



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01432/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ESTADUAL – COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS 06/2010 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 798 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Tomada de Preços: **06/2010**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**
 - 2.03. Objeto: **Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Pilões**
 - 2.04. Proponente Vencedor: **INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**
 - 2.05. Valor: **R\$ 575.938,43**
 - 2.06. Número do Contrato: **22/2010**
 - 2.07. Data da assinatura: **22.10.2010**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão, do contrato dele decorrente, bem como do 1º Termo Aditivo deste.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, o contrato dele decorrente, bem como do 1º Termo Aditivo deste, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de maio de 2.011.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB